



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 23/IEF/NAR JANUARIA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0017806/2021-79

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: RUBENS FONSECA AQUINO CPF/CNPJ: 034.305.456-68
 Endereço: PRAÇA BOM JESUS Bairro: CENTRO
 Município: MIRABELA UF: MG CEP: 39.373-000
 Telefone: (38) 99915-2343 E-mail: paulomarcos.intermira@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF/CNPJ:
 Endereço: Bairro:
 Município: UF: CEP:
 Telefone: E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SANTA HELENA E POÇÕES Área Total (ha): 241,91
 Registro nº: Não se aplica Município/UF: MIRABELA/MG
 Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142007-B1F4305C41C944A1A3F08EE18C8AF2D4

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	278	indivíduos
	16,11	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	278	indivíduos	23K	592794	8202711
	16,11	hectares			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Usina Solar Fotovoltaica	16,11

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	cerrado sentido restrito		16,11

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
carvão vegetal de floresta nativa		81,1725	mdc

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/04/2021

Data da vistoria: 13/04/2021

Data de solicitação de informações complementares: 13/04/2021

Data do recebimento de informações complementares: 27/04/2021

Data de emissão do parecer técnico: 27/04/2021

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento para intervenção ambiental visando o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em 16,11 hectares, 81,1725 mdc de carvão vegetal de floresta, na propriedade Fazenda Santa Helena e Poções, Mirabela, MG, para implantação de usina solar fotovoltaica.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural denominado "Fazenda Santa Helena e Poções", Mirabela, MG, possui está registrada na matrícula nº 851, no Registro de Imóveis de Montes Claros e 241,92 hectares (4,83 módulos fiscais)

Está localizada no Bioma Cerrado, com vegetação típica de cerrado e em um município que possui 53,72% de cobertura vegetal nativa, conforme Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado de Minas Gerais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3142007-B1F4305C41C944A1A3F08EE18C8AF2D4

- Área total: 241,90 ha

- Área de reserva legal: 49,01 ha

- Área de preservação permanente: 7,24 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 92,63 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 49,01 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A Reserva Inscrita no CAR é a mesma cadastrada na matrícula nº 851, averbação "AV-11-851 - 28/06/1991".

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área de 16,11 apresenta apenas indivíduos isolados e pode ser caracterizada como "consolidada" devido a não possuir vegetação nativa já em 22/07/2008.

As espécies identificadas são: caraíba, pau-d'arco, pequi, cagaita, jatobá e sucupira. Dentre essas, 191 indivíduos são protegidos pela Lei Estadual nº 20.308/2012 (190 indivíduos de pequi e 1 indivíduos de pau-d'arco).

Taxa de Expediente: R\$ 552,59 (pagamento dia 27/03/2021)

Taxa florestal: R\$ 896,40 (pagamento dia 27/03/2021)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23108850

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuária, agricultura, usina fotovoltaica
- Atividades licenciadas: Pecuária, agricultura, usina fotovoltaica
- Classe do empreendimento: Não se aplica
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada na data de 13/04/2021, onde se constatou que o requerimento é o de corte de árvores isoladas em área já consolidada. A área rea requerida está em conformidade com o requerimento e a Reserva Legal encontra-se preservada.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana
- Solo: latossolo vermelho amarelo
- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco; Bacia Estadual dos Rios Jequitaí e Pacuí UPGRH SF6.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado; Fitofisionomia cerrado "sentido restrito". Não foram identificadas espécies em extinção. Como indivíduos especialmente protegidos pela Lei Estadual 20.308/2012, cita-se o pequi e o pau-d'arco.
- Fauna: Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área requerida de 16,11 hectares é constituída de árvores isoladas em uma área já antropizada. O local é utilizado para a criação de bovinos e apresenta arbustos esparsos.

As espécies identificadas são: caraíba, pau-d'arco, pequi, cagaita, jatobá e sucupira. Dentre essas, 191 indivíduos são protegidos pela Lei Estadual nº 20.308/2012 (190 indivíduos de pequi e 1 indivíduo de pau-d'arco). Essas 191 árvores são passíveis de serem cortadas em função de o empreendimento a ser implantado (usina fotovoltaica) ser considerado de utilidade pública nos termos da Lei Estadual 20.922/2013. Conforme o Cadastro Técnico Federal, o empreendedor possui cadastro para a atividade de "geração de energia".

Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, deverá ser feita compensação para o corte de 191 árvores (190 indivíduos de pequi e 1 indivíduo de pau-d'arco). O empreendedor manifestou a opção de compensar de "forma pecuniária", ou seja, através do pagamento de 100 UFEMGs por árvore.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Dos impactos ambientais negativos: retirada de vegetação nativa, redução do habitat da fauna, aumento da erosão do solo.

Das medidas mitigadoras:

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afastamento de fauna.
- Não utilizar a prática de queima sem autorização do órgão ambiental.
- Recuperação da área de Reserva Legal.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de corte ou aproveitamento de 278 árvores isoladas nativas vivas de 16,11 ha, localizada na propriedade Fazenda Santa Helena e Poções, Mirabela, MG, sendo o material lenhoso proveniente (81,1725 mdc de carvão vegetal de floresta nativa).

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, deverá ser feita compensação para o corte de 191 árvores (190 indivíduos de pequi e 1 indivíduos de pau-d'arco). O empreendedor manifestou a opção de compensar de "forma pecuniária", ou seja, através do pagamento de 100 UFEMGs por árvore.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira
MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Não se aplica.



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 27/04/2021, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28620014** e o código CRC **9DC463D5**.